



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.160 DE 09 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, mediante autorização expressa do servidor.

§1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.160 DE 09 DE JULHO DE 2021**

**Art. 3º** - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Art. 4º** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada a instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 5º** - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A presente lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

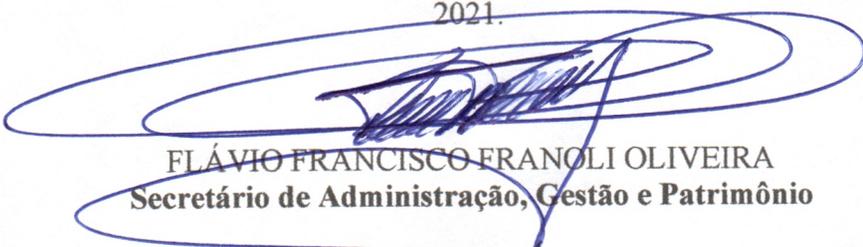
**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 09 de julho de 2021.

  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 09 de julho de 2021.

  
FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio